

# **Gênero e atendimento socioeducativo em questão: o caso das adolescentes em Liberdade Assistida em São Paulo<sup>1</sup>**

*Laís Silva Vieira (UNIFESP)*

**Resumo:** O presente texto se dedica a tratar das legislações que estruturam e organizam o atendimento socioeducativo, tendo como foco central analisar a atenção dada por esses documentos ao atendimento às adolescentes em medidas socioeducativas, a gênero e ao combate a discriminação no interior dos programas de atendimento e dos artigos e diretrizes dedicadas a tratar das medidas socioeducativas e dos programas em meio aberto.

**Palavras-chave:** Adolescentes autoras de ato infracional, gênero, liberdade assistida.

## **Introdução<sup>2</sup>**

Esta pesquisa de mestrado se dedica a compreender como gênero estrutura as relações em cinco Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (SMSE/MA) no município de São Paulo. O estudo tem como foco central analisar o potencial da medida socioeducativa de liberdade assistida em romper ou contribuir para a manutenção dos papéis de gênero em que as adolescentes nesse regime de atendimento estão imbricadas. Nesse sentido, busca analisar se a atuação dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento delas colabora para conformar as meninas a esses papéis.

A observação não-participante foi a estratégia metodológica adotada para acompanhar a rotina de atividades (como oficinas, grupos mensais de familiares e de adolescentes, confraternizações, etc.) dos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (SMSE/MA) selecionados. Além disso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os técnicos de medida socioeducativa e entrevistas exploratórias

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no VI ENADIR no Grupo de Trabalho nº 09 “Discussões de gênero, raça e classe no sistema de justiça criminal e juvenil” em 2019.

<sup>2</sup> O presente texto é um desdobramento da minha pesquisa de mestrado em andamento intitulada *Atendimento socioeducativo em meio aberto no município de São Paulo: o caso das adolescentes em Liberdade Assistida*, financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

com funcionários da Fundação CASA (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) que atenderam meninas em medidas socioeducativas e (ou) atuaram na liberdade assistida quando ainda era de responsabilidade dessa Fundação antes da municipalização dos serviços.

Embora seja um estudo de cunho qualitativo procurou-se combinar a análise de dados quantitativos de modo a permitir localizar as (os) interlocutores da pesquisa de acordo com os dados que obtive junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Esses indicadores poderão complementar o estudo e possibilitar a análise comparativa do perfil das meninas em liberdade assistida em relação ao perfil dos adolescentes no mesmo regime de atendimento.

Já os discursos dos técnicos que realizam o acompanhamento das adolescentes em liberdade assistida, apreendidos mais atentamente nas entrevistas e em situações de campo diversas, serão analisados com base na reflexão de Michel Foucault sobre as condições de enunciação dos discursos, a emergência dos enunciados, sua coexistência com outros discursos, a forma específica de seu modo de ser e os princípios sob os quais subsistem, transformam-se e desaparecem (2008, p.144).

Parto da noção de gênero desenvolvida pela filósofa Nancy Fraser (1997) ao compreender, nas primeiras fases de sua teoria bidimensional da justiça, gênero como uma coletividade bivalente. Entendo que essa ferramenta conceitual e teórica é profícua para compreender tanto a situação das adolescentes em liberdade assistida quanto às políticas de atendimento socioeducativo da forma como elas foram pensadas — ou seja, uma política que visa responsabilizar os adolescentes pelo ato infracional cometido junto à inclusão em políticas e serviços públicos diversos e em programas de redistribuição de renda quando necessário.

Em termos gerais, gênero e a raça são paradigmáticos para Fraser e constituem o que a autora denomina de coletividade bivalente, justamente por conter simultaneamente demandas típicas da política de reconhecimento e da política de redistribuição. Essa discussão parece produtiva para pensar as políticas de atendimento no caso das adolescentes em dois sentidos. Por um lado, justamente pelo investimento na inclusão das adolescentes e de suas famílias em programas de redistribuição de renda. Por outro lado, ao mesmo tempo em que se trata pouco do atendimento destinado às adolescentes e não reforça as diretrizes pedagógicas de combate às desigualdades de

raça, gênero e orientação sexual, como veremos mais a frente, fator que tem relação mais direta com a dimensão do reconhecimento dessas meninas.

A adolescência e a prática de ato infracional tem sido objeto de estudo de várias áreas das ciências humanas, sendo que há também uma infinidade de produções acadêmicas de outras áreas do conhecimento sobre o assunto. Para ser mais precisa, ao realizar uma busca no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, por exemplo, utilizando as palavras-chave adolescente em conflito com a lei e sistema socioeducativo (separando-as com ponto e vírgula) é possível encontrar 225.158 dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas em universidades do estado de São Paulo (USP, UNESP, UNICAMP, UNIFESP, UFSCAR e PUC-SP)<sup>3</sup>, de todas as áreas do conhecimento abrangidas pela referida plataforma.

No mesmo banco de dados, ao buscar a palavra-chave adolescente em conflito com a lei, selecionando as mesmas universidades do Estado de São Paulo da busca anterior e filtrando pelas áreas que compõem as ciências sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) foi possível encontrar 6.097 resultados. Na tentativa de reduzir o número de produções busquei com os mesmos filtros mencionados a palavra-chave adolescentes autoras de ato infracional e encontrei 5.210 resultados.

É evidente que não foi possível reduzir de forma significativa o número de produções ao refinar os resultados utilizando a palavra-chave adolescentes autoras de ato infracional. Como não foi possível encontrar uma combinação de palavras-chave que permitisse tal feito optou-se pela realização da leitura de todos os resultados encontrados nessa terceira busca (ao menos o título, autor, ano, programa de pós-graduação e etc.). Com essa filtragem manual, foi possível constatar que muitos dos trabalhos encontrados pela opção de busca no Catálogo da CAPES não corresponde a estudos sobre adolescência entendida como em conflito com a lei. Isso revela uma dificuldade em realizar o levantamento bibliográfico neste catálogo<sup>4</sup>.

A partir da terceira busca, com 5.210 resultados realizei, por conseguinte, a leitura de todas as páginas separando as pesquisas com o objeto de estudo sobre adolescentes autores de ato infracional. Desses resultados, foi possível levantar o seguinte: 13 produções sobre adolescentes autores de ato infracional em cumprimento

---

<sup>3</sup> Por alguma razão não foi possível localizar a Universidade Federal do ABC nos filtros da pesquisa.

<sup>4</sup> Uma alternativa seria refazer o levantamento buscando no banco de teses de dissertações próprios das universidades que se pretende incluir. Todavia, não foi possível refazer em tempo hábil antes do envio deste texto.

de medida socioeducativa de internação; cinco trabalhos as medidas em meio aberto; quatro teses e dissertações sobre a política de atendimento socioeducativa e adolescentes autores de ato infracional, com o objeto de estudo circunscrito ao debate teórico e bibliográfico.

Das 13 produções acadêmicas sobre adolescentes em medida de internação somente três citam em termos gerais a situação das adolescentes em medida socioeducativas e algumas instituições de controle que eram ou estão voltadas para o acolhimento delas e apenas um trabalho analisa quatro casos de meninas, porém com uma ferramenta de pesquisa específica que é a história de vida.

Dos cinco trabalhos sobre o meio aberto somente um contém a análise sobre um caso de uma adolescente em liberdade assistida. Por fim, das quatro produções sobre a política socioeducativa de modo geral não foi possível verificar se há alguma menção sobre a situação das adolescentes por não ter obtido acesso aos arquivos<sup>5</sup>.

Portanto, dos mais de cinco mil resultados dessa busca realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES somente 22 teses e dissertações correspondem mais diretamente às palavras buscadas e ao tema de pesquisa, qual seja, os adolescentes a quem se atribui prática de ato infracional. Mesmo tendo utilizado as palavras-chave adolescentes autoras de ato infracional, com a utilização dos filtros citados anteriormente, não foi possível encontrar trabalhos sobre as adolescentes autoras de ato infracional em qualquer medida socioeducativa.

Na tentativa de encontrar outras produções sobre as adolescentes em medidas socioeducativas, realizei buscas menos sistemáticas e rigorosas (como a anterior) considerando não somente as produções das universidades públicas do estado de São Paulo, mas também de outras áreas como a de Educação e Saúde Pública. Foi possível encontrar dois trabalhos sobre unidades femininas da Fundação CASA/SP, uma dissertação sobre uma unidade de internação de meninas no Rio Grande do Sul, uma tese sobre punição de adolescentes que trata da situação das adolescentes autoras de ato infracional em São Paulo, uma dissertação sobre adolescentes em medida de internação também em São Paulo e uma tese sobre adolescentes que praticaram ato infracional

---

<sup>5</sup> Os trabalhos que não consegui encontrar versão digital foram publicados entre 1992 e 2001, o que pode explicar a dificuldade em encontra-los disponíveis para *download*. A única tese encontrada que é mais recente datando de 2011 é possível consultado somente a cópia física na biblioteca da universidade, o que não foi possível fazer até o momento.

análogo a tráfico de drogas que cita algumas entrevistas com meninas na mesma situação.

É evidente que os resultados da busca mais sistemática realizada no Catálogo da CAPES, dada todas as dificuldades de busca relatadas, pode não corresponder à realidade das produções acadêmicas sobre adolescentes autores de ato infracional. No entanto, nota-se que há um número mais considerável de teses e dissertações que estão circunscritas aos adolescentes em medidas socioeducativas de modo geral e uma quantidade ínfima de pesquisas que buscam analisar a situação as adolescentes autoras de ato infracional em específico.

Do mesmo modo, as pesquisas sobre as medidas em meio aberto se mantiveram centrados na situação de adolescentes na medida socioeducativa de liberdade assistida sem mencionar com maior atenção a experiência das meninas na mesma situação. Esta pesquisa se propõe a preencher essas lacunas nos trabalhos acadêmicas e poderá trazer novas questões para os estudos sobre a adolescência entendida como em conflito com a lei ao adotar a perspectiva de gênero.

Em suma, a discussão acadêmica sobre as adolescentes em medidas socioeducativas demonstra ser ainda incipiente e os trabalhos que procuram tratar das adolescentes em medidas socioeducativas se voltam majoritariamente para a medida de internação. Todavia, tal situação não é exclusiva do debate acadêmico sobre o tema, uma vez que até mesmo as políticas de atendimento socioeducativas hoje em vigor também carecem de maior desenvolvimento no que tange a situação das meninas no sistema socioeducativo.

Neste artigo, parto das três legislações fundantes da política de atendimento socioeducativa em âmbito nacional, são elas: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, a resolução de nº 119 de 2006 do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) que estruturou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) no país e a Lei do Sinase que institui o Sistema agora com força de lei (Lei Federal 12.594/2012).

Ao realizar uma análise inicial dos principais documentos legais mencionados partindo do levantamento do conteúdo mais relacionado com o tema desta pesquisa, foi possível constatar que as questões referentes ao atendimento das adolescentes foram pouco abordadas nas legislações e na resolução em questão. Constatou-se também que conforme o conteúdo da resolução do Sinase tomou forma de legislação federal o

espaço exíguo antes destinado a tratar de questões que cabem especificamente as meninas atendidas pelo sistema acabou sendo ainda mais reduzido.

Neste texto pretendo abordar um dos resultados parciais da presente pesquisa de mestrado, que está em andamento, no que se refere a uma parte da etapa de revisão bibliográfica e reconstituição histórica do atendimento dispensado as adolescentes. Devido ao espaço limitado para esse artigo restrinjo-me a esmiuçar a reduzida abordagem da situação das adolescentes a partir de resoluções e legislações próprias da área da infância e adolescência envolvida com atos infracionais.

Para tanto, antes de entrar propriamente nas resoluções e leis decorrentes do ECA e suas alterações, retomo mesmo que brevemente os principais pilares do Estatuto, o que este dispõe sobre o meio aberto e a gênero, de modo a apontar para a existência de um campo complexo de forças dotado de entraves e dificuldades que são específicas.

### **Breve recapitulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

O ECA, promulgado em 1990, compreende a criança (com até 12 anos incompletos) e o adolescente (entre 14 e 18 anos) enquanto sujeitos de direitos, ou seja, tem o direito a ter direitos. Estabelece também a absoluta prioridade<sup>6</sup> em assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, ao mesmo tempo em que compreende-os enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Em vista disso, a concepção de sujeito de direitos rompe com as legislações anteriores, uma vez que crianças e adolescentes deixam de ser tratados como objeto de mera intervenção assistencialista (PAULA, 2011; GREGORI e SILVA, 2000).

O Estatuto está dividido em dois livros. O primeiro trata dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, observada a sua condição peculiar de desenvolvimento e entendendo-os enquanto sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Já o segundo livro contém a parte especial, que busca tratar propriamente da política de atendimento,

---

<sup>6</sup> O artigo 4º estabelece que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

das medidas e socioeducativas e das medidas protetivas, além de definir as normas que responsabilizam os agentes públicos em caso de violação de direitos.

O conteúdo do Estatuto destina-se a tratar dos direitos de todas as crianças e adolescentes<sup>7</sup> em geral e sobre situações específicas, como é o caso daqueles a quem se atribui a prática de ato infracional, estabelecendo formas distintas de atuação. Nesse sentido, deve ser assegurado ao adolescente autor de ato infracional<sup>8</sup> todos direitos fundamentais que não forem restringidos pela aplicação de medida socioeducativa.

Na contramão da estratégia de atuação que marcou o atendimento a crianças e adolescentes pobres no século XX, a partir do ECA ocorreram significativas mudanças na economia das intervenções punitivas<sup>9</sup> relativas à infância e adolescência, que apontam para significativa perda de centralidade da medida socioeducativa de internação – forma de atuação que era privilegiada pelo poder judiciário –, e abrem margem para priorizarem-se as medidas em meio aberto. Isso se dá devido ao entendimento, presente no Estatuto e nas normativas internacionais que o Brasil é signatário, de que a internação deve ser a última medida a ser adotada em virtude das consequências que o acolhimento em instituição de controle social pode causar nos adolescentes.

Ao definir o ato infracional como a conduta correspondente a crime ou contravenção penal, o Estatuto elenca um conjunto de seis medidas socioeducativas que podem ser impostas por decisão judicial ao adolescente autor de ato infracional. É possível dividi-las em dois tipos de medidas de acordo com a necessidade ou ausência de restrição de liberdade em cada regime de atendimento.

As medidas restitivas de liberdade referem-se à internação e semiliberdade, sendo compreendidas como de meio fechado exatamente por demandar que os (as) adolescentes sejam custodiados pelo estado e acolhidos em unidade educacional durante a execução da medida. As medidas que não restringem a liberdade dos (as) adolescentes,

---

<sup>7</sup> Correspondente ao primeiro livro do Estatuto: o direito à liberdade, ao respeito e dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e a proteção no trabalho, direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos. (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

<sup>8</sup> Segundo o artigo 103 do ECA, o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

<sup>9</sup> O termo foi cunhado por Liana de Paula em sua tese de doutoramento e compreende a forma como o conjunto de discursos e práticas que organizam racionalmente a aplicação das punições a certos atos de determinados segmentos de uma sociedade (2011, p.70).

correspondentes ao meio aberto, são elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (artigo nº 112 do ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990). Denomina-se medidas em meio aberto justamente por serem medidas que não exigem, para a sua execução, retirar o (a) adolescente da sua comunidade de origem e abrigá-lo em uma instituição de controle social. Já as medidas de advertência e reparação ao dano são executáveis em si mesmas, ou seja, aplicadas e executadas pelo próprio judiciário (ver Sposato, 2011, p.78).

O Capítulo IV do Estatuto dedica dois artigos para tratar da medida socioeducativa de liberdade assistida. A medida de liberdade assistida “*será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente*” (artigo 118). Sendo designada pessoa capacitada, pelo programa de atendimento ou entidade, para realizar o acompanhamento do caso, de modo que o orientador deverá:

“I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV – apresentar relatório do caso” (artigo nº 119 do ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

Além disso, a liberdade assistida tem prazo mínimo de seis meses (assim como a medidas de internação) podendo ser revogada, prorrogada ou substituída por outra medida mediante a escuta do orientador responsável, do defensor público e do Ministério Público para o Juiz então proferir a decisão. A duração da medida socioeducativa é estabelecida segundo limites mínimos e máximos e, por conseguinte, ao longo da sua execução é considerada de acordo com o que consta nos relatório de do caso (SPOSATO, 2011, p. 78), cuja obrigatoriedade de apresentação do acompanhamento está disposta no inciso IV citado acima.

No caso da liberdade assistida o Estatuto define o período mínimo de seis meses para a execução, sendo este o mesmo tempo em que a medida socioeducativa deverá revista pela autoridade competente decidindo por sua manutenção (ou prorrogação), revogação ou substituição por outra medida estabelecida em lei (artigo 118 do ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

Enfim, em relação a gênero e ao atendimento dispensado às adolescentes, o ECA prevê meramente que as instituições e o poder público deverão fornecer condições necessárias para o aleitamento materno das mães em medida socioeducativa de internação (artigo 9 do ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

Como veremos na próxima seção, é somente a partir do da resolução do Sinase que há um desenvolvimento mais atento ao respeito à diversidade e diretrizes contra a discriminação de gênero, raça e etc., contudo, o seu conteúdo é também demasiadamente genérico e carece de maior desenvolvimento e atenção.

### **A busca pela efetivação das políticas sociais? Alguns elementos do Sinase para pensar o atendimento das adolescentes**

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) foi instituído em 2006 por meio da resolução de nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O Sinase, assim como o ECA, está norteado pela doutrina da proteção integral e pelo princípio de incompletude institucional, ou seja, é uma política pública que almeja incluir socialmente o adolescente entendido como em conflito com a lei. De forma que o seu funcionamento demanda a integração de serviços públicos distintos para garantir a responsabilização pela prática de ato infracional acompanhada do acesso a direitos (2006, p. 24).

Portanto, a doutrina da proteção integral está articulada no Sistema de Garantia de Direitos (SDG) desde a Constituição Federal de 1988 e o ECA de 1990. O Sinase é um subsistema do SDG e está relacionado, por sua vez, ao Sistema Educacional, ao Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema de Justiça e Segurança Pública.

É notável que o texto do Sinase buscou reforçar alguns princípios do atendimento socioeducativo contidos no ECA, embora avaliando em retrospecto a resolução resguarde ainda alguns dilemas. O Sistema procurou reafirmar os princípios do Estatuto de excepcionalidade e brevidade das medidas restritivas de liberdade, ou seja, estas só devem ser aplicadas pelo menor tempo possível e quando forem imprescindíveis, tendo como princípio priorizar as medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à

comunidade (meio aberto) em anuência com as normativas internacionais assinadas pelo Brasil.

O Sinase parte do entendimento de que a aplicação de medidas mais rigorosas não é capaz de promover a inclusão social dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo (Resolução 119/2006 do Conanda, p. 13). Sendo assim, é firmado o compromisso em combater o encaminhamento às medidas restritivas de liberdade como prática privilegiada pelo poder judiciário. Por outro lado, o texto do documento do Conanda dedica reduzido espaço para tratar das medidas em meio aberto se comparado com a extensa parte destinada as medidas de internação e semiliberdade.

Em consonância com o Estatuto, a resolução do Sinase dispõe os programas responsáveis pela da medida de liberdade assistida devem realizar o acompanhamento, fornecer auxílio e orientação ao adolescente (conforme o artigo 118 do ECA), de modo que a ação socioeducativa incida sobre a vida social dos adolescentes, ou seja, na família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade de origem, tendo como objetivo construir relações positivas nesses espaços e promover a inclusão social.

Em relação à estrutura e o espaço físico das entidades que executam medidas em meio aberto, a resolução do Conanda estabelece, dentre as dimensões básicas do atendimento socioeducativo (parte dos parâmetros da gestão pedagógica), que as medidas de meio aberto (prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida) deverão possuir local próprio para a sua execução com sala de atendimento individuais e em grupo, sala dos técnicos entre outras condições para oferecer condições e garantir uma estrutura física que facilite o acompanhamento dos adolescentes e familiares (Resolução de n. 119 de 2006 do Conanda, p. 50).

Ao tratar da abordagem familiar – elemento este que também afeta diretamente a rotina de atividades das medidas em meio aberto –, a resolução de 2006 define que todos os programas que executam as medidas socioeducativas devem realizar visitas domiciliares para verificar “*a necessidade socioeconômica e afetiva das famílias e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família*” (Resolução de n. 119 de 2006 do Conanda, p. 63). Além das visitas, deve ser formulada uma metodologia de abordagem familiar no atendimento socioeducativo, em outros termos, o atendimento individualizado, familiar e em grupo; a elaboração do plano

familiar de atendimento; o trabalho com as famílias e grupos de pares e inclusão das famílias em programas de transferência de renda (p. 63).

No eixo sobre suporte institucional o item que trata da liberdade assistida dispõe que se deve garantir uma equipe de técnicos (ou orientadores) que realizam o acompanhamento dos adolescentes de forma sistemática e com frequência mínima semanal (Resolução de n. 119 de 2006 do Conanda, p. 57).

Para tanto, define que a equipe mínima encarregada na execução da referida medida deverá ser composta por profissionais de áreas do conhecimento distintas “*garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente*” (Resolução de n. 119 de 2006 do Conanda, p. 44).

Do ponto de vista da realidade dos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (SMSE/MA) da cidade de São Paulo, segundo uma pesquisa realizada pelo Ministério Público de São Paulo a maioria dos profissionais eram psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, advogados, cientistas sociais, cientistas políticos e educação artística (2018, p. 25).

De modo muito próximo da realidade encontrada pela pesquisa do ministério Público, nos cinco SMSE/MA contemplados por esta pesquisa de mestrado, de dezoito interlocutores que ocupam ou ocupavam cargo de técnico de medida socioeducativa entrevistados, sete eram formados em psicologia, cinco em serviço social, quatro em pedagogia, um em direito e uma em ciências sociais.

Além disso, na mesma pesquisa citada acima, entre os 65 técnicos de medida socioeducativa entrevistados havia uma maioria de mulheres ocupando esse cargo chegando a 72% das equipes dos Serviços contemplados pela amostra. Na minha pesquisa de campo também encontrei maioria de mulheres nessa ocupação tendo entrevistado quinze profissionais mulheres e apenas três homens.

Se considerarmos uma das áreas de formação que tem mais profissionais nos SMSE, a saber, o Serviço Social, há uma discussão interessante sobre o recorte de gênero nesta profissão. Marilda Iamamoto aponta que a identidade profissional do assistente social tem como escopo a condição feminina sendo “*uma categoria profissional predominantemente feminina, uma profissão tradicionalmente de mulheres e para mulheres*” (ver IAMAMOTO, 2000, p. 104).

Com relação a gênero, o Sinase destina mais espaço ao tratamento das questões de diversidade e diretrizes contra a discriminação do que o Estatuto. Ao elencar doze diretrizes pedagógicas que os programas ou entidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas devem seguir (exceto advertência e obrigação de reparar o dano que são realizadas diretamente pelo judiciário), estabelece uma diretriz sobre diversidade étnico e racial, de gênero e de orientação sexual.

O Sinase dedica uma diretriz pedagógica (de doze no total) a estabelecer que os programas de atendimento socioeducativo devem incluir a diversidade cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e orientação sexual nos fundamentos teórico-metodológicos de seus projetos pedagógicos. De forma que possibilite discutir, conceituar e desenvolver “*metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas*” (Diretriz de nº 10, Resolução de nº 119/2006 do Conanda, p.49).

Já nos parâmetros socioeducativos há um eixo sobre diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual, composto por nove itens que são comuns a todos os programas ou entidades que executam todas as medidas socioeducativas. Destaco o segundo, o terceiro, o sexto e o sétimo item que possuem relação direta com o objeto desta pesquisa:

- “2) incluir ações afirmativas, promover a igualdade e combater a discriminação, o preconceito e a desigualdade racial no âmbito do atendimento socioeducativo com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social;
- 3) garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades;
- 6) configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;
- 7) capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente” (Resolução de nº 119/2006 do Conanda, p.58).

O segundo e o terceiro itens estão relacionados. Apesar do segundo tópico não definir com maior precisão o que se entende por ações afirmativas, e como elas

poderiam ser desenvolvidas nos diferentes contextos dos programas de atendimento, entendo que é de suma importância haver, mesmo que no nível do discurso, uma preocupação com a promoção da igualdade e o combate à discriminação, o preconceito e à desigualdade racial no próprio atendimento socioeducativo. O terceiro item cumpre a função de complementar o segundo exatamente por estabelecer que o atendimento socioeducativo deve ser conduzido de modo a garantir a equidade com relação aos sexos em termos de qualidade da oferta das atividades e serviços prestados.

O sexto e o sétimo também estão relacionados. No sexto há um conjunto de temas que deverão ser discutidos no âmbito dos programas de atendimento nos quais deverão discutir gravidez, aborto, responsabilidades parentais, violência de vários tipos, além de dialogar sobre “padrões” de gênero, raça e etnia e orientação sexual, pois são entendidos na resolução como fatores causadores da naturalização e justificação de violência, entre outros temas. O sétimo tópico soma-se ao anterior ao estabelecer que os profissionais que realizam o atendimento socioeducativo deverão ser capacitados sobre os assuntos destacados.

Por fim, ao tratar da abordagem familiar o Sinase define que a atuação junto aos adolescentes e seus respectivos familiares deve permitir desenvolver o diálogo sobre alguns temas, por exemplo, a promoção da igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, direitos sexuais, direito a visita íntima (no caso da internação), uso indevido de drogas e saúde mental (Resolução de nº119/2006 do Conanda, p.62).

### **O Sinase como legislação: algumas observações sobre o que se perdeu no processo de formalização do sistema quanto ao atendimento das adolescentes**

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo somente foi promulgado enquanto legislação de âmbito nacional em 2012, apesar da resolução publicada pelo Conanda seis anos antes ser um documento crucial para a busca pela efetivação das políticas no atendimento socioeducativo já contidas no ECA e no acréscimo de outros dispositivos contra violações no contexto dos programas de atendimento socioeducativo.

A lei do Sinase apresenta várias reduções dos eixos que compõem a resolução de 2006 no que se refere ao atendimento das adolescentes e as questões de gênero e

diversidade. Jimenez et al. (2012) já haviam apontado, por exemplo, para alguns silêncios presentes nessa lei, assim como a ausência das diretrizes pedagógicas.

A lei de 2012 não menciona em nenhum de seus artigos a diretriz pedagógica contida na resolução da inclusão da igualdade étnico-racial, de gênero e orientação sexual no projeto pedagógico dos programas de atendimento, assim como nenhuma das outras onze diretrizes. Da mesma forma, não retoma os parâmetros socioeducativos, especialmente os nove itens que compõem o eixo sobre diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual nem tampouco sobre a abordagem familiar e a discussão de alguns temas destacados anteriormente.

A lei de 2012 ao não reafirmar ou dedicar maior atenção, isto é, ao simplesmente não incluir a necessidade da garantia da igualdade no atendimento socioeducativo a adolescentes de ambos os sexos, ao não mencionar o conjunto de temas de grande importância presentes na resolução do Conanda (gravidez, aborto, responsabilidades parentais, violência sexual, física e psicológica, entre outros citados anteriormente), e, principalmente, ao não reforçar a necessidade de capacitação das equipes técnicas e dos profissionais que atuam no atendimento socioeducativo acaba por não contribuir para que mudanças ocorram no atendimento que é dispensado as adolescentes nos diferentes regimes de atendimento.

Deste modo, o Sinase apenas estabelece, com relação a gênero a não discriminação do adolescente por etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política e sexual, pertencimento a qualquer minoria ou *status*, dentre os princípios que norteiam a execução das medidas socioeducativas, (artigo 35, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

Entretanto, há também no capítulo que dispõe sobre a atenção à saúde do adolescente em medida socioeducativa, um inciso que inclui a necessidade de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis<sup>10</sup> (ver artigo 60, inciso IV, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012). Além disso, quanto ao atendimento das adolescentes, há dois parágrafos do artigo 63 que estabelecem a necessidade de garantir condições para que a adolescente em privação de liberdade permaneça com seu filho ao longo do período de amamentação,

---

<sup>10</sup> O termo mais atual é infecções sexualmente transmissíveis, segundo o Ministério da Saúde.

assim como os filhos das adolescentes que nasceram em unidade de internação não terão essa informação no registro de nascimento. Embora esta última tenha com a adolescente privada de liberdade em específico, é importante destacar que existe essa preocupação.

Enfim, a lei do Sinase definiu a obrigatoriedade da elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2014-2023), ao partir da resolução 119/2006 do Conanda e a Lei Federal 12.594/2012, dedica unicamente duas diretrizes (de 19) que têm relação mais direta com as questões da presente pesquisa, são elas: “d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto”; “i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual” (BRASIL, 2013, p. 9-10).

Embora as normativas das quais o Plano se baseia tenham preocupação, em maior ou menor escala em tratar da discriminação de gênero, étnico-racial e orientação sexual como discutimos, não há nenhuma meta relacionada ao combate ao racismo e a discriminação de gênero nos programas de atendimento. No que diz respeito às adolescentes em privação de liberdade, a segunda meta do terceiro eixo “Participação e autonomia das/os adolescentes” estabelece que os direitos sexuais e reprodutivos devem ser assegurados por meio de deliberações acerca de adolescente com filho nas unidades e a visita dos filhos às mães e pais adolescentes e o acesso a visita íntima (BRASIL, 2013, p. 31)

No âmbito municipal, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025) em seu plano de ação, especialmente no eixo sobre a qualificação do atendimento, estabelece como meta:

“realizar ações integradas e parcerias em atividades junto às escolas, serviços de MSE/MA, equipamentos sociais, centros esportivos e culturais que incentivem a promoção de saúde, diálogo sobre as questões de etnia e gênero, sexualidade, orientação sexual que promovam autonomia” (SÃO PAULO, 2016, p. 93).

A responsabilidade pela realização dos diálogos sobre questões étnicas, de gênero, sexualidade e orientação sexual é atribuída a Secretaria Municipal de Saúde e a coordenação dos programas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade. Contudo, colocar a Secretaria de Saúde como responsável para promover a discussão desses temas parece reduzir as potencialidades de forma que as conversas

correm o risco de se voltar unicamente para a discussão sobre direitos sexuais e reprodutivos, por exemplo, caso a coordenação dos programas não busquem outras áreas para discutir o tema.

No eixo sobre gestão do sistema socioeducativo municipal do mesmo documento, prevê além da criação do Sistema Municipal de Informações sobre o atendimento em medida socioeducativa em meio aberto, coloca como objetivo a inclusão dos indicadores de “raça” ou cor, de gênero e orientação sexual na plataforma do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) (SÃO PAULO, 2016, p.89). Entretanto, até o presente momento esses objetivos não foram cumpridos e a ausência dos indicadores mencionadas, entre outros, impossibilita o conhecimento mais profundo da população atendida.

A última menção às questões de gênero no Plano Municipal se dá no eixo sobre ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais. Nessa parte do plano de ação há duas metas sobre o tema. Na primeira, é exposta a necessidade de haver processos formativos em grupo sobre cidadania, direitos humanos, “raça” ou cor e gênero para os profissionais do SDG e os adolescentes em medidas em meio aberto. A segunda meta, diretamente relacionada à anterior, objetiva o aprimoramento de *“metodologias para os processos formativos no âmbito socioeducativo de forma que possam alterar valores relacionados à raça/cor e gênero”* (SÃO PAULO, 2016, p.99).

Sendo assim, a partir da análise das três principais legislações, da resolução fundante do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (e dos planos decenais deles decorrentes) é possível constatar que é concedido um espaço ínfimo para tratar das questões relacionadas ao atendimento as adolescentes em medidas socioeducativas e a discussão sobre as relações de gênero, por exemplo, na execução das medidas socioeducativas.

### **Considerações finais**

Com a análise dos documentos legais e da resolução do Conanda, foi possível verificar que conforme as diretrizes que compunham o Sinase de 2006 foram sendo formalizados, o pouco que se tinha sobre gênero e o atendimento das adolescentes em medidas socioeducativas se perdeu ou foi demasiadamente reduzido. Isso nos permite

arriscar concluir que existe um campo de forças complexo e, portanto, de disputa entorno da questão de gênero na elaboração dessas legislações.

Ao verificar que somente a resolução do Sinase (2006) expõe um pouco mais sobre as questões mais relacionadas a gênero e equidade no atendimento — ou seja, diretamente relacionado ao atendimento das meninas—, enquanto a lei subsequente perde a oportunidade de ampliar e realizar uma discussão mais comprometida com o assunto e estabelecer parâmetros que garantam os princípios que compõe o documento do Conanda, porém agora com força de lei. Embora haja certa atenção às questões de gênero, sexualidade, orientação sexual e cor no Plano Municipal de Atendimento da cidade de São Paulo que parece demonstrar a necessidade de reforçar as diretrizes da resolução de 119/2006 do Conanda, ou seja, aquilo que não foi incluída na lei do Sinase.

Em um contexto em que os discursos oficiais se mantiveram voltados para a inclusão social por meio da garantia de direitos como o caminho que as ações socioeducativas devem percorrer para alcançá-la é no mínimo de se causar desapontamentos entre estudiosos e defensores dos direitos da criança e do adolescente. Da mesma forma que a ausência de uma preocupação, do ponto de vista dos discursos, tem desdobramentos nas práticas dos profissionais que acompanham as adolescentes no meio aberto ao não dar a devida atenção para a capacitação destes para tratar dessas questões junto aos adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto e seus familiares, portanto, constituem entraves para que ocorram mudanças na prática socioeducativa.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006.

\_\_\_\_\_. Biblioteca digital da Câmara dos Deputados. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, 7ª edição, 2010.

\_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Lei nº12.594, de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

FACHINETTO, Rochele Fellini. *A “casa de bonecas”*: um estudo sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008 [1969].

FRASER, Nancy. “From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a ‘Postsocialist’ Age”. In: \_\_\_\_\_. *Justice Interruptus: Critical Reflections on the Postsocialist Condition*. London: Routledge, 1997.

GREGORI, Maria Filomena; SILVA, Cátia Aida. *Meninos de Rua e instituições, tramas, disputas e desmanche*. São Paulo: Contexto, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 2000.

JIMENEZ, Luciene; JESUS, Neusa Francisca de; MALVASI, Paulo Artur; SALLA, Fernando. Significados da nova lei do Sinase no Sistema Socioeducativo. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, São Paulo, n. 6, pp. 01-18, 2012.

SÃO PAULO. *Avaliação dos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto do Município de São Paulo*. São Paulo: Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), 2018.

\_\_\_\_\_. Plano decenal de atendimento socioeducativo do município de São Paulo (2015-2025). São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), 2016.

SPOSATO, Karyna Batista. *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*. Tese (Doutorado em Direito Público). Bahia: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2011.

PAULA, Liana de. *Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo*. Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.